

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e Mesa Diretora.

Em 12.04.2000

*Stamen Pinheiro Lima*

Stamen Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
12.04.2000

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**(De vários deputados)**

PR 41/2000

**Dispõe sobre a Carreira de Taquígrafo  
da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

Art. 1º - O cargo de Assistente Legislativo/Taquígrafo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal será organizado consoante a mesma estrutura do cargo de Assessor Legislativo, constante do Quadro I do Anexo I da Resolução 035/91, correspondente ao nível IV - do Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único - O provimento do cargo ocorrerá exclusivamente por habilitação em concurso público e mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior completo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamentários destinados ao pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*JSN*

*Deputado João*

*Deputado*

*Deputado*

*Deputado*

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 41/2000  
Fls. n.º 01/000001



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

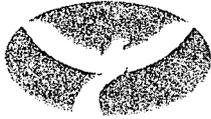
Os funcionários ocupantes do cargo de Assistente Legislativo, categoria Taquígrafo, da Câmara Legislativa do Distrito Federal procedem ao processamento taquigráfico inicial realizado pelo Setor de Taquigrafia da referida Casa, composto de: apanhamento taquigráfico, transcrição dos taquigramas utilizando-se da digitação e do recurso da gravação de áudio para conferência e redação oficial do texto legislativo. Assim, o Taquígrafo Legislativo submete-se à prática diária da taquigrafia em alta velocidade, para registrar os discursos Parlamentares em plenário, sendo realizado em intervalos de cinco minutos; da digitação, para a transcrição das notas taquigráficas realizadas; e do uso de auriculares (fones de ouvido), para conferência das notas taquigráficas.

Vale ressaltar que nas principais casas legislativas do Brasil é exigido diploma de nível superior para a ocupação do cargo de Taquígrafo Legislativo, sendo, o cargo de Revisor Legislativo ascensão funcional do cargo de Taquígrafo Legislativo, dentre as quais vale registrar as Assembléias Legislativas da Bahia, de Goiás, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de São Paulo, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Na Câmara Legislativa do Distrito Federal, entretanto, o cargo de Taquígrafo é categoria de nível médio, apesar de mais de 80% dos Assistentes Legislativos - Taquígrafos - lotados no Setor de Taquigrafia possuírem diploma de nível superior. Este projeto de resolução tem por objetivo corrigir essa diferença, extinguindo o cargo de Assistente Legislativo - Taquígrafo -, nível médio. Vale ressaltar que os Assistentes Legislativos - Taquígrafos - lotados no setor atualmente participam de revezamento esporádico na realização de tarefas inerentes a Supervisores Taquigráficos, juntamente com os Assessores Legislativos - Revisores Taquigráficos - lotados no setor, tarefa essa que é atribuição de cargo de nível superior, sendo hierarquicamente superior à Revisão Taquigráfica. Assim, atualmente, há 02 (dois) Assistentes Legislativos - Taquígrafos - e 02 (dois) Assessores Legislativos - Revisores Taquigráficos - realizando atribuições de

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

PROCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 41.100  
Fls n.º 02 (REV. 1)



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## Supervisores Taquigráficos no Setor de Taquigrafia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Desse modo, o quadro funcional do Setor de Taquigrafia da Câmara Legislativa do Distrito Federal ficaria equiparado aos quadros de taquigrafia das principais Assembléias Legislativas do Brasil, bem como aos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em cujos quadros o cargo de Revisor e Supervisor Taquigráficos nada mais são que ascensão funcional do cargo de Taquígrafo Legislativo, que é categoria de nível superior, havendo concurso apenas para o ingresso nesta categoria, sendo, a ascensão, realizada internamente e por critério de competência e tempo de serviço.

Sem dúvida alguma que, em nível de possibilidade de realização de concursos futuros para a categoria de Taquígrafo Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, haverá significativa elevação e manutenção da qualidade dos serviços taquigráficos desta Casa visto que, com a aprovação deste projeto, os pleiteantes a ocuparem o referido cargo deverão possuir certificado de conclusão de curso superior, procedimento de reestruturação esse adotado, também, pela União com relação aos funcionários das Polícias Federal e Civil do Distrito Federal, cujos cargos passaram a ser de nível superior; e pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar do Distrito Federal, que passaram a exigir dos seus candidatos o 2º grau completo para a posse.

Finalmente, os ocupantes do cargo de que trata este projeto de resolução contribuem em eficiência e eficácia para o processamento legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal como um todo, aprimorando-o, sobremaneira, visto que suas atribuições são essenciais para a elaboração da documentação legislativa maior desta Casa, alicerce para a composição dos Anais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de vital importância para a Casa e para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 41 / 00
Fls. n.º 03 (Vide)